



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 389/99.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
364/98.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei :

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 364 de 28 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Não fará jus à gratificação, o servidor que realizar a quantia inferior a 81 (oitenta e um) atendimentos no período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1999.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 23 de Março de 1999.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal